



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de jesus

EMENDA Nº
(ao PL 3411/2024)

O art. 3º do Projeto de Lei nº 3.411, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 3º.....

.....

X – implementação de programas de apoio psicológico e emocional, com foco no bem-estar mental e no combate ao isolamento social das pessoas idosas.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.411, de 2024, institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa.

O envelhecimento não afeta apenas a saúde física, mas também a saúde mental. Muitos idosos enfrentam problemas como depressão e ansiedade, que podem ser exacerbados pelo isolamento social. Um programa específico de apoio psicológico ajudaria a lidar com esses desafios.

Nesse sentido, proponho emenda para que a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa inclua, entre suas ações e serviços, a implementação de programas de apoio psicológico e emocional, com foco no bem-estar mental e no combate ao isolamento social das pessoas idosas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5790151223>

Pelo exposto, tendo em vista a necessidade do cuidado psicológico e emocional e de combater o isolamento social dos idosos, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação

Sala da comissão, 13 de setembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**